



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33

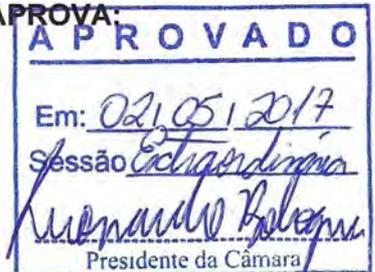


GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Quem ama, cuida!

PROJETO DE LEI Nº. 015/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Abrigo Municipal de Cães e Gatos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA:



TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, em Tabapuã-SP, localizado no Bairro Estrela do Norte, que tem por finalidade precípua abrigar e controlar a população destes animais e a proliferação de doenças.

Parágrafo 1º - O Abrigo Municipal será vinculado à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Saúde, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Abrigo.

Parágrafo 2º - O Abrigo Municipal de Cães e Gatos, fica denominado de “Carlos Eduardo de Abreu”.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2º - O Abrigo Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I - recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II - castração;
- III - aplicação de vacina anti-rábica e outras nos animais recolhidos;
- IV - cadastramento de toda a população de cães existentes no município;
- V - manutenção de limpeza diária do Abrigo para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
- VI - doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 16 desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CAPÍTULO II

DA APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS

Art. 3º - Os animais que estiverem vagando pelas vias urbanas serão recolhidos e o transporte desses animais será feito por meio de veículo adequado,

Parágrafo único. O veículo utilizado para a apreensão dos animais soltos em vias urbanas será de uso exclusivo do Abrigo Municipal para que se evite a proliferação de doenças.

Art. 4º - Não serão admitidas quaisquer formas de apreensão que coloquem em risco a vida dos animais, devendo os responsáveis pelo descumprimento no disposto deste artigo responderem pelos excessos conforme legislações vigentes.

Art. 5º - Serão assegurados aos servidores responsáveis pela apreensão dos animais, todos os equipamentos e materiais necessários à sua proteção.

Art. 6º - Após a apreensão dos animais, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao Abrigo Municipal para realização dos procedimentos necessários.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 7º - Logo após a apreensão, o animal deverá ser incluso no Cadastro do Abrigo Municipal que será feito de forma detalhada contendo todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pêlo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico (a) Veterinário (a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais.

Art. 9º - Serão recolhidas pelo Médico (a) Veterinário (a) amostras sanguíneas dos animais que apresentarem sintomas característicos de doenças para serem encaminhadas ao laboratório responsável pela análise do material.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO ABRIGO MUNICIPAL

Art. 10 - O animal apreendido deverá permanecer no Abrigo Municipal até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 11 - Durante o período de permanência do animal no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada e todos os demais cuidados necessários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



CAPÍTULO V

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Art. 12 - A castração dos animais apreendidos somente poderão ser realizadas por médico (a) veterinário (a) devidamente habilitado (a).

CAPÍTULO VI

DA VACINAÇÃO

Art. 13 - Todos os animais apreendidos deverão receber vermifugação, vacina anti-rábica e outras, antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único. Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no Abrigo Municipal, para que se evite a ocorrência de superdosagem nos casos de cães que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 14 - As vacinas e medicamentos deverão ser fornecidas pelo Município.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 15 - Aquele que se apresentar como proprietário do animal recolhido, deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16 - Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos com idoneidade conhecida, mediante apresentação do documento de identidade e comprovação do endereço de residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade pelo animal.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com documentos contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IX

DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 17 - Os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, mediante requisitos do artigo 16 desta Lei.

Art. 18 - O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O responsável técnico pelo Abrigo Municipal deverá ter a habilitação de médico (a) veterinário (a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 20 - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 21 - A limpeza do Abrigo Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 22 - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 23 - O Município incentivará a ONG's e Associações Protetoras dos Animais que terá dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art. 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 - Surgimento de medidas que forem necessárias a serem tomadas após a implantação do respectivo Abrigo Municipal, será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 25 de Abril de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



JUSTIFICATIVA

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº. 015/2017, de 25 de Abril de 2017.

Este Projeto de Lei, ora apresentado à apreciação de **Vossas Excelências**, tem objetivo de auxiliar o município diante de suas obrigações com os animais.

Este projeto de lei visa à criação de um espaço público adequado e destinado ao socorro imediato dos animais desamparados do município de Tabapuã, já que o espaço atualmente utilizado está em local impróprio.

Os animais, seres vivos e que fazem parte do convívio humano, muitas vezes são abandonados pelos proprietários e passam a sofrer maus tratos nas ruas, nas rodovias e abrigados em locais públicos.

Esta municipalidade tomou a decisão de criação e adequação de um novo Abrigo para estes animais, levando em consideração pareceres de setores da administração pública e legislação vigente, como exemplos:

- Considerando o Parecer da Secretaria Municipal da Saúde, através da Coordenadoria da Vigilância Sanitária, em anexo;
- Considerando o Parecer da Divisão Municipal do Transito, em anexo;
- Considerando o Parecer da Diretoria Municipal do Meio Ambiente, em anexo;
- Considerando a Deliberação 001/2014 do CMMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente, em anexo;
- Considerando a **Lei Estadual Nº 11.977, de 25 de agosto 2005, “Que Institui o Código de Proteção aos Animais do Estado e dá outras providências”.**

“Capítulo III” Dos Animais Domésticos Seção I

Controle de Zoonoses e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

Artigo 11 - Os Municípios do Estado devem manter programas permanentes de controle de zoonoses, através de vacinação e controle de reprodução de cães e gatos, ambos acompanhados de ações educativas para propriedade ou guarda responsável”.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020
TABAPUÃ
Crimina, cuida!

- Considerando a Lei Federal nº 9.605 de 1998 – “Lei Federal de Crimes Ambientais”

Artigo 32 - Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Quanto ao nome sugerido **Abrigo Municipal de Cães e Gatos – “Carlos Eduardo de Abreu”**, localizado no Bairro Estrela do Norte é uma justa homenagem ao conhecido “**Carlão**”, grande defensor da causa dos animais no município.

Isto posto este Executivo elaborou o referido Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação, confiante em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, 25 de Abril de 2017.


MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

